



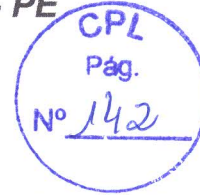
GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 017/2014

CONVITE Nº 007/2014

CONTRATO Nº 020/2014



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, E A EMPRESA ANDERSON JANUÁRIO DE SOUZA EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Srª. Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANDERSON JANUÁRIO DE SOUZA EIRELI – ME**, sediada na Estrada da Batalha, Nº 559, CEP: 54.315-570 – Guararapes – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob nº 12.009.128/0001-03, neste ato representada por **Anderson Januário de Souza**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua do Progresso, Nº 11 – Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.315-240, inscrito no CPF/MF sob nº 056.801.774-98, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório nº 017/2014, modalidade Convite nº 007/2014, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE**, os eletrodomésticos que serão destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande – PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 017/2014, na Modalidade Convite Nº. 007/2014, homologado em 22 de abril de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 56.288,50 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município de São José da Coroa Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga;
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

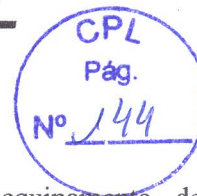
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE: 08.01 – Departamento de Ensino

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236100041.103 – Reequipamento de Ensino Fundamental/Recursos Próprios/FUNDEB

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905206 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.


d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

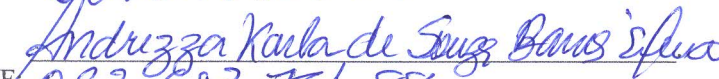
São José da Coroa Grande, 30 de abril de 2014.


Eliana Buarque Gomes
Prefeita
CONTRATANTE


Anderson Januário de Souza
CPF: 056.801.774-98
Representante Legal
ANDERSON JANUÁRIO DE SOUZA EIRELI – ME
CNPJ: 12.009.128/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
CPF: 967.274.524-07

2ª 
CPF: 023.683.764-88

